



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 160/70:

Régula as condições em que se processa a reintegração dos militares da Força Aérea reabilitados ao abrigo do instituto de revisão dos processos disciplinares, bem como a promoção dos mesmos aos diferentes postos.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Fixa as remunerações do pessoal das missões militares junto da representação diplomática portuguesa no estrangeiro.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 131/70:

Promulga o Regulamento do Hospital do Ultramar — Revoga toda a legislação que contrarie as disposições do presente diploma.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Portaria n.º 160/70

Tornando-se necessário regulamentar as condições em que se processa a reintegração dos militares da Força Aérea reabilitados ao abrigo do instituto de revisão dos processos disciplinares, bem como a promoção dos mesmos aos diferentes postos;

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 46 001, de 2 de Novembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, o seguinte:

1.º — 1. O militar da Força Aérea que for reintegrado no activo, nos termos do Decreto-Lei n.º 46 001, de 2 de

Novembro de 1964, reocupa o seu lugar na escala do respectivo quadro, mas, se lhe competir posto superior ao que tinha à data da sua punição, a promoção a esse posto efectua-se progressivamente, devendo, para efeito de readaptação ao serviço e de identificação com as funções do novo posto, satisfazer, consoante aplicável, às seguintes condições:

- Prestar o mínimo de seis meses de serviço no posto que tinha à data da punição, salvo se se tratar de soldado ou de furriel e segundo-sargento, casos em que o referido tempo será prestado nos postos de primeiro-cabo ou de primeiro-sargento, respectivamente;
- Permanecer pelo período mínimo de um ano nos postos de capitão, tenente-coronel e coronel;
- Realizar com aproveitamento os cursos que constituem condição de promoção aos postos por que transita ou ascende;
- Satisfazer as condições especiais de promoção legalmente estabelecidas para os postos por que transita ou a que ascende, compatíveis com as fixadas nas alíneas anteriores, devendo as mesmas ser definidas para cada caso por despacho do Secretário de Estado da Aeronáutica, mediante proposta do chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

2. A promoção progressiva referida no n.º 1 deste número só é feita posto a posto quando for necessário o cumprimento das condições aí estabelecidas.

3. Os períodos de permanência em cada posto referidos no n.º 1 só serão ultrapassados quando necessário para satisfação das condições especiais de promoção estabelecidas no mesmo número, sendo contado como de serviço prestado nos postos o tempo de frequência dos cursos ou de realização de outras condições.

2.º — 1. A reintegração na situação de reserva dos militares abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 46 001 efectua-se nas seguintes condições:

- O militar que à data da punição já estava habilitado com o curso ou concurso a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46 001, que seja condição de promoção para o posto que lhe competir ou para qualquer dos postos intermédios, é reintegrado naquele posto;
- O militar que não obedeça à condição expressa na alínea anterior é reintegrado, conforme os casos, no posto máximo de primeiro-sargento, de capitão ou de coronel, podendo vir a ser promovido ao posto que lhe competir se obtiver aproveitamento nos referidos cursos.

2. Os programas, duração e demais condições a observar na realização dos cursos referidos na alínea b) do n.º 1 deste número são fixados por despacho do Secretário de Estado da Aeronáutica, devendo os militares que os desejarem frequentar requerer nesse sentido.

3.º O militar reintegrado a que, já na situação de reforma, vier a ser aplicado o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46 001 é promovido ao posto que lhe competir, em conformidade com o artigo 10.º do mesmo diploma, por portaria do Secretário de Estado da Aeronáutica.

4.º As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Secretário de Estado da Aeronáutica.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 26 de Março de 1970. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho ministerial

As remunerações do pessoal das missões militares junto da representação diplomática portuguesa no estrangeiro foram objecto de estudo com vista a uma possibilidade de actualização. Ponderadas as circunstâncias e os fac-

tores que condicionam tais remunerações, determina-se o seguinte:

1.º São fixadas ao pessoal em serviço nas missões militares junto das embaixadas ou legações portuguesas no estrangeiro as remunerações constantes da tabela anexa, para vigorarem a partir da data deste despacho e para os efeitos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953.

2.º As ajudas de custo fixadas na tabela anexa para o pessoal em serviço no Quartel-General do S. A. C. L. A. N. T. (Norfolk, Estados Unidos da América) não sofrem qualquer dedução, ao abrigo do § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 211, de 14 de Abril de 1959.

3.º É fixado em 400\$ o suplemento diário de ajudas de custo a abonar aos adidos e aos oficiais em comissão no Quartel-General do S. A. C. L. A. N. T. nas deslocações que efectuarem, com passagens por conta do Estado, dentro e entre os países em que se encontrem em serviço e, eventualmente, para outros países.

Este abono é de efectuar a contar da data deste despacho e o quantitativo fixado será revisto logo que seja actualizada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros a tabela de abonos semelhantes aos conselheiros de embaixada.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 4 de Fevereiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

Tabela das remunerações do pessoal das missões militares junto da representação diplomática no estrangeiro a que se refere o n.º 1.º do despacho de 4 de Fevereiro de 1970

Designação	Países							
	Inglaterra — Londres	França — Paris	Espanha — Madrid	República Federal Alema — Bona	Estados Unidos da América — Washington	Brasil — Rio de Janeiro	República da África do Sul — Pretória	Quartel- General do SACLANT — Estados Unidos da América (Norfolk)
1. Adido militar, adido naval ou adido aeronáutico, oficial superior:								
a. Ajuda de custo mensal . . .	22 500\$00	22 500\$00	19 500\$00	22 500\$00	28 500\$00	22 500\$00	19 500\$00	—\$—
b. Abono mensal para despesas de representação	5 000\$00	5 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00	5 000\$00	4 500\$00	—\$—
c. Subsídio mensal para transportes	4 500\$00	4 500\$00	3 000\$00	4 500\$00	4 500\$00	4 500\$00	3 000\$00	—\$—
2. Representação nacional junto do SACLANT, oficial superior:								
a. Ajuda de custo mensal . . .	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	28 500\$00
3. Pessoal militar destacado para serviço de secretaria:								
a. Ajuda de custo mensal, sendo:								
Sargento-ajudante . . .	13 500\$00	13 500\$00	9 000\$00	12 000\$00	16 500\$00	13 500\$00	12 000\$00	16 500\$00
Primeiro-sargento ou segundo-sargento ou furriel	12 000\$00	12 000\$00	7 500\$00	9 000\$00	13 500\$00	12 000\$00	9 000\$00	13 500\$00
Praça	7 500\$00	7 500\$00	4 500\$00	6 000\$00	10 500\$00	7 500\$00	6 000\$00	10 500\$00

Observação. — Quando um adido acumule oficialmente as suas funções com as de outro, será abonado de um acréscimo de 50 por cento das despesas de representação e de subsídio de transportes, se a acumulação for de duas funções, e aumento daquela percentagem para 75 por cento dos mesmos abonos, se a acumulação for de três funções: adido militar, naval e aeronáutico, simultaneamente.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 4 de Fevereiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.